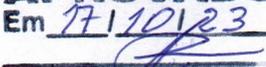




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Sousa**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

**PARECER N. 125/2023-CCJRLP**

**APROVADO**  
Em 27/10/23  
  
Presidente

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 011/2023, QUE ISENTA DA COBRANÇA DA TAXA DE PERMISSÃO DE USO, PERMISSIONÁRIOS DE BOXES, LOCALIZADOS NO ANEXO DO MERCADO CENTRAL DE SOUSA.**

**I – RELATÓRIO**

1. Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n. 011/2023, de autoria do Poder Executivo, que isenta da taxa de permissão de uso, permissionários de boxes, localizados no anexo do Mercado Central, em virtude do não funcionamento no período da pandemia da Covid-19.
2. A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão (Art. 135, do RI) e não recebeu emendas ou substitutivos (Art. 127, § 1º, do RI).

**II – ANÁLISE**

3. É de competência privativa do Poder Executivo legislar sobre impostos, taxas e concessão de isenção, mediante projeto de lei, submetido ao crivo do Poder Legislativo.

4. Nesse sentido, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, verbis:

Art. 61.....

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

5. Já o artigo 150, § 6º, da mesma Carta Política, prevê a necessidade de lei específica e exclusiva para a outorga de qualquer benefício fiscal, verbis:

Art. 150 .....

§ 6º. **Qualquer** subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a **impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição**, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Sousa**  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

6. Por simetria, diz o artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica, verbis:

Art. 29. São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

.....  
II – **matéria tributária**, orçamento anual, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e serviços públicos.

7. Por tais razões, na lição de HELLY LOPES MEIRELLES, "só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo".

8. Assim, não enxergamos óbice para que projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, uma vez convertido em lei, conceda isenção de tributos a estabelecimentos que tiveram suas atividades interrompidas ou reduzidas em decorrência de medidas sanitárias impostas no contexto da pandemia da Covid 19.

9. Outrossim, é de se registrar que os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, para a regularidade da renúncia fiscal, são atenuados em relação às ações do Poder Público inseridas no contexto de combate à pandemia de COVID-19.

**III - VOTO**

8. Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 011/2023.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023

**Bruna Pires de Sá Veras Pinto**  
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

**Adilmar Cacá de Sá Gadelha**  
Vereador

**Denis Formiga Sarmiento**  
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

**Adilmar Cacá de Sá Gadelha**  
Vereador

**Denis Formiga Sarmiento**  
Vereador